



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 071/2011

Autoriza o Executivo Municipal a realizar parcelamento e concessão de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Lixo no Exercício 2012 e dá outras providências.

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a realizar parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Lixo, no Exercício 2012, observando o número de parcelas, vencimentos e descontos a seguir:

Nº DE PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO	DESCONTO
1ª COTA ÚNICA (À VISTA)	15/02/2012	10% (caso tenha dívida ativa ou parcelamento de dívida ativa)
1ª COTA ÚNICA (À VISTA)	15/02/2012	15% (caso não tenha qualquer dívida ativa ou parcelamento de dívida ativa)
2ª COTA ÚNICA (À VISTA)	15/03/2012	5% (com qualquer situação)
1ª PARCELA (À PRAZO)	15/03/2012	Sem descontos
2ª PARCELA (À PRAZO)	15/04/2012	Sem descontos
3ª PARCELA (À PRAZO)	15/05/2012	Sem descontos
4ª PARCELA (À PRAZO)	15/06/2012	Sem descontos
5ª PARCELA (À PRAZO)	15/07/2012	Sem descontos
6ª PARCELA (À PRAZO)	15/08/2012	Sem descontos
7ª PARCELA (À PRAZO)	15/09/2012	Sem descontos
8ª PARCELA (À PRAZO)	15/10/2012	Sem descontos
9ª PARCELA (À PRAZO)	15/11/2012	Sem descontos
10ª PARCELA (À PRAZO)	15/12/2012	Sem descontos

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

§ 1º. Ocorrendo vencimento das parcelas acima referidas em finais de semana ou feriados, fica automaticamente prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Em caso de atraso no pagamento do IPTU e taxa de coleta de lixo nas datas definidas nesta Lei, incidirá sobre o valor principal até a data do efetivo pagamento, correção monetária, juros e multa conforme disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Exmo. Sr. Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Executivo Municipal a realizar parcelamento e concessão de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Lixo no Exercício 2012 e dá outras providências.

O Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para conceder parcelamento e desconto do Imposto Predial e territorial Urbano e sobre a Taxa de Coleta de Lixo, para os proprietários de imóveis de nossa cidade.

Na verdade Nobre Edis, o presente projeto tem o objetivo beneficiar os contribuintes que queiram efetuar seus pagamentos em cota única à vista, estabelecendo para estes descontos de 10% e 15%, tanto para aqueles que tenham dívidas, quanto para aqueles que encontram-se adimplentes com a Municipalidade.

Também, proporciona-se aos contribuintes destes tributos a opção se assim quiserem de parcelamento do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, estipulando para tanto datas de vencimentos e prazo de até 10 (dez) parcelas para o pagamento destes.

A renúncia desta receita, por sua vez, está prevista no anexo das metas fiscais, que acompanha a LDO 2012, aprovada através da lei 2.946, de 2011. Assim, não há necessidade de medida de compensação por esta renúncia, uma vez que estes valores já foram calculados a menor no orçamento de 2012, em conformidade com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14, I da LC 101/2000).

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário Municipal da Fazenda

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br